

LEI N. 2.622, DE 14 DE JANEIRO DE 1936  
Cria, no município e comarca de Marília, o distrito de paz de Dirceu.  
ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado, faço saber que a Assembléa Legislativa de São Paulo decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
Art. 1.º — Fica, no município e comarca de Marília, criado o distrito de paz de Dirceu, com as seguintes divisões: começam em um marco no córrego da Cascata, na extrema da fazenda Santa Carolina com o bairro Dirceu; desce, pelo córrego da Cascata, até o ribeirão Cincinatina; por este ribeirão, desce até a barra com o rio Tibirigá; sobem por este, até a barra com o córrego da Forquilha; sobem, pelo córrego da Forquilha, até a cabeceira; daí, em linha recta, até a nascente do rio Padua Salles, pelo qual desce até o rio Tibirigá; deste ponto, sobem pelo rio Tibirigá, até a barra do ribeirão dos Índios, sobem, por este, até um marco, em linha recta, com rumo verdadeiro de SE 46.30, até o marco, no córrego da Cascata, em que tiveram começo.  
Art. 2.º — As primeiras nomeações, consequentes á criação do distrito, serão feitas livremente pelo Governo.  
Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1936.  
ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA  
Sylvio Portugal  
Publicada na Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, aos 14 de janeiro de 1936.  
Fabio Egydio de Oliveira Carvalho  
Director Geral.

LEI N. 2.623, DE 14 DE JANEIRO DE 1936  
Cria, no município e comarca de Bauru, o distrito de paz de Villa Falcão.  
ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado, faço saber que a Assembléa Legislativa de São Paulo decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
Art. 1.º — Fica, no município e comarca de Bauru, criado o distrito de paz de Villa Falcão, com as seguintes divisões: começam na ponte do rio Bauru e sobem, por este, até as divisões de Agudos, na margem direita do rio Batalha; desce, por este rio, até a confluência da Agua do Faiol e vão, por esta acima, até o Alto da Serra, confinando com o município de Duartina, até encontrar as divisões desse município com o de Avahy; daí desce para o rio Batalha, pelo espigão que verte para a Agua do Macaco, até encontrar as divisões dos distritos de Nogueira e Tibirigá; seguem pela extrema da fazenda Val de Palmas e, daí, procurando a Agua da Gramma, seguem por esta abaixo, até a barra do rio Bauru, indo por este acima, até encontrar o ponto inicial.  
Art. 2.º — As primeiras nomeações, consequentes á criação do distrito, serão feitas livremente pelo Governo.  
Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1936.  
ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA  
Sylvio Portugal  
Publicada na Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, aos 14 de janeiro de 1936.  
Fabio Egydio de Oliveira Carvalho  
Director Geral.

LEI N. 2.624, DE 14 DE JANEIRO DE 1936  
Cria o distrito de paz de Villa Mendonça, no município de Rio Preto.  
ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado, faço saber que a Assembléa Legislativa de São Paulo decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
Art. 1.º — Fica, no município e comarca de Rio Preto, criado o distrito de paz de Villa Mendonça, que se desmembra do de Itapirama.  
Art. 2.º — Serão as seguintes as divisões do novo distrito: começam no ponto do rio Tietê, em que se lança o ribeirão da Fartura; seguem por dito ribeirão, aguas acima, até encontrar a estrada rodoviária de Catanduba a Salto do Avanhandava; por ella, á direita, até a primeira baixada, na cabeceira do córrego do Garcia; pela cabeceira e córrego abaixo, até a barra deste, no córrego Grande; pelo córrego Grande, ribeirão Borá e Barra Mansa, abaixo, até o rio Tietê; finalmente, por este abaixo, até encontrar o ponto em que tiveram começo.  
Art. 3.º — Entrará esta lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1936.  
ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA  
Sylvio Portugal  
Publicada na Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, aos 14 de janeiro de 1936.  
Fabio Egydio de Oliveira Carvalho  
Director Geral.

LEI N. 2.625, DE 14 DE JANEIRO DE 1936  
Cria o distrito de paz de "Villa Camargo", no município de Fernando Prestes, em Taquaritinga.  
ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado, faço saber que a Assembléa Legislativa de São Paulo decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
Art. 1.º — Fica, no município de Fernando Prestes, comarca de Taquaritinga, criado o distrito de paz de Villa Camargo.  
Paraphrago unico — Começam as divisões na barra do córrego da Agulha com o ribeirão dos Porcos; sobem, por este, até a confluência com o córrego das Arelas; seguem, aguas acima, pela cabeceira mais occidental do córrego das Arelas, até o ponto fronteiro a esta, no espigão da fazenda

Altamira, que é também o espigão-mestre divisor das aguas vertentes do rio Turvo, ao norte, e rio Tietê, ao sul; continuam, á esquerda, pelo mesmo divisor, até defrontarem com a cabeceira mais alta do córrego da Agulha; daí, rumam, pelo espigão de dita cabeceira, aguas abaixo, pelo córrego da Agulha, até a barra deste com o ribeirão dos Porcos, no ponto em que tiveram começo.  
Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1936.  
ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA.  
Sylvio Portugal.  
Publicada na Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, aos 14 de janeiro de 1936.  
Fabio Egydio de Oliveira Carvalho,  
Director Geral.

LEI N. 2.626, DE 14 DE JANEIRO DE 1936  
Cria, no município e comarca de Sertãozinho, o distrito de paz de Barrinha.  
ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado, faço saber que a Assembléa Legislativa de São Paulo decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
Art. 1.º — Fica, no município e comarca de Sertãozinho, creado o distrito de paz de Barrinha, com as seguintes divisões:  
"Começam na barra do ribeirão da Onça, no rio Mogy-Guassu"; sobem por este até a barra do córrego Santa Veridiana, sobem por este até a sua cabeceira, daí em rumo á barra do córrego do Retiro, no ribeirão da Onça; seguem por este abaixo, até a sua barra no rio Mogy-Guassu", onde tiveram inicio."  
Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1936.  
ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA.  
Sylvio Portugal.  
Publicada na Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, aos 14 de janeiro de 1936.  
Fabio Egydio de Oliveira Carvalho,  
Director Geral.

LEI N. 2.627, DE 14 DE JANEIRO DE 1936  
Cria o distrito de paz de Ribeirão dos Pintos, no município e comarca de Salto Grande.  
ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado, faço saber que a ASSEMBLÉA LEGISLATIVA DE S. PAULO decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
Art. 1.º — Fica, no município e comarca de Salto Grande, creado o distrito de paz de Ribeirão dos Pintos, com as seguintes divisões: começam na barra da agua do Tamandua, no ribeirão dos Pintos, seguem pela agua do Tamandua, até á sua cabeceira principal; deste ponto vão em linha recta á cabeceira da agulha do Antonio Guilher me, entre este e Joaquim Paulista; desce, pela referida agulha, até á sua barra no ribeirão dos Bugres, e deste ponto, em linha recta, vão até o espigão da margem esquerda do ribeirão dos Bugres; seguem por este espigão acima até encontrar as divisões do município de S. Pedro do Turvo, seguindo por ellas, até alcançar o espigão do lado direito do ribeirão dos Pintos; seguem por este espigão abaixo, até encontrar a extrema das terras de Jeronymo Beffa, de modo a ficar a propriedade deste dentro das divisões; e desse ponto vão á barra da agua do Tamandua, onde tiveram principio.  
Art. 2.º — As primeiras nomeações, consequentes á criação do distrito, serão feitas livremente pelo Governo.  
Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1936.  
ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA  
Sylvio Portugal  
Publicada na Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, aos 14 de janeiro de 1936.  
Fabio Egydio de Oliveira Carvalho  
Director Geral.

LEI N. 2.628, DE 14 DE JANEIRO DE 1936  
Modifica as linhas divisorias entre os municípios de Pedregulho e Igarapava e rectifica as divisões do distrito de paz de Igaçaba.  
ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado, faço saber que a Assembléa Legislativa de São Paulo decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
Art. 1.º — Ficam modificadas as linhas divisorias entre os municípios de Pedregulho e Igarapava, que passarão a ser as seguintes:  
Começam no rio Grande, na barra do córrego do Sucury, pelo qual sobem até sua cabeceira; daí, numa recta, até a barra do córrego dos Morellis com o ribeirão Taquaral; desse ponto, em recta, até a barra do ribeirão das Posses com o ribeirão São Pedro; sobem pelo ribeirão das Posses, até a barra do córrego do Barro Preto; daí, em recta, seguem até o Morro Redondo; daí, em recta, até o Morro da Cruz, situado no espigão entre o córrego das Posses e o dos Castelhanos; do Morro da Cruz seguem pela lombada da serra, alcançando a divisa antiga e continuando ainda pela lombada da serra até o ponto, onde fecha o vallo do Barreiro; nesse ponto, deixam a serra e seguem pelo vallo até a cabeceira do Córrego Casa Branca; desce, por este, até a barra no córrego Burity; desce, pelo Burity, até a barra no córrego do Curral das Pedras; sobem, por este, até o ponto onde fecha o vallo que serve de divisa ás fazendas Curral das Pedras e Burity; seguem pelo vallo até o espigão divisor das aguas Burity e Cachoeira; desse ponto quina recta, vão até a cabeceira do córrego do Inhame e, por este abaixo, até a barra do ribeirão da Cachoeira; desce, por este, até a sua barra no ribeirão da Ponte Nova.  
Art. 2.º — Ficam também rectificadas as divisões do

distrito de paz de Igaçaba que passam a ser estas: começam na cabeceira do córrego do Sucury; daí seguem, em recta, até a barra do córrego dos Morellis com o ribeirão Taquaral; daí numa recta, até a barra do ribeirão das Posses com o ribeirão São Pedro; sobem pelo ribeirão das Posses até a barra do córrego dos Cyrillos, subindo por este córrego até sua cabeceira; daí, em recta, vão ao Morro da Onça, e desse ponto seguem em recta até a barra do córrego da Fazenda Velha, no ribeirão de São Pedro; sobem, por esta ribeira até a barra do córrego do Paiolino e por este até sua cabeceira; daí, numa recta, até a cabeceira do córrego Francisco Ferreira e, por este abaixo, até sua barra no ribeirão do Bom Jesus; por este acima, até a barra do córrego dos Venâncios; sobem, por este córrego, até a sua cabeceira; desse ponto, em recta, ao Morro Redondo e, deste, em recta, até a barra do córrego da Joanna Trombuca, no ribeirão do Cervo; sobem, por este ribeirão, até sua cabeceira, alcançando a estrada de rodagem que vae de Igaçaba ao Alto da Serra; seguem, por esta estrada, até o alto do espigão, na povoação do Alto da Serra; daí pelo espigão, até a cabeceira do córrego do Sucury, onde tiveram começo.  
Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1936.  
ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA  
Sylvio Portugal  
Publicada na Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, aos 14 de janeiro de 1936.  
Fabio Egydio de Oliveira Carvalho  
Director Geral.

LEI N. 2.629, DE 14 DE JANEIRO DE 1936  
Dispõe sobre o exercicio das funções de tabelião de notas de Peru's.  
ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado, faço saber que a Assembléa Legislativa de São Paulo decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
Art. 1.º — O escriptor de paz de Peru's (comarca da Capital), cujo distrito foi creado pelo decreto n. 6.692, de 31 de setembro de 1934, exercerá as funções de tabelião de notas, na forma do decreto n. 5.204, de 22 de setembro de 1931.  
Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 14 de janeiro de 1936.  
ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA.  
Sylvio Portugal.  
Publicada na Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, aos 14 de janeiro de 1936.  
Fabio Egydio de Oliveira Carvalho,  
Director Geral.

LEI N. 2.630, DE 14 DE JANEIRO DE 1936  
Restabelece, por metade, as custas devidas aos advogados, na conformidade do antigo Regimento de Custas Judiciais do Estado.  
ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado, faço saber que a Assembléa Legislativa do Estado decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
Art. 1.º — Ficam restabelecidas, por metade, as custas que eram devidas aos advogados, na conformidade do antigo Regimento de Custas Judiciais do Estado.  
Art. 2.º — O producto dessas custas será, pelos escriptores, entregues, mensalmente, á Ordem dos Advogados (Secção de São Paulo), para serem applicadas por intermedio de sua Caixa de Assistencia.  
Paraphrago unico — Os escriptores farão essas entregas, na Capital, ao Presidente da Ordem na Secção de São Paulo, e, no Interior, aos presidentes das Sub-Socções, que as encaminhão aquelle.  
Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 14 de janeiro de 1936.  
ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA  
Sylvio Portugal  
Publicada na Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, aos 14 de janeiro de 1936.  
Fabio Egydio de Oliveira Carvalho,  
Director Geral.

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
(SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEG. DO INTERIOR)  
APARELHOS TELEPHONICOS:  
Director Geral .. . . . . . 2-5987  
Official de Gabinete .. . . . 2-5957  
Sub-Director Geral .. . . . . 2-1495  
Director de Exp. e Contas .. . 2-8573  
Director da Assistencia Legal .. 2-1641  
Director da Engenharia .. . . . 2-8297  
Secção de Expediente .. . . . 2-3861  
    • Protocollo .. . . . . . 2-1106  
    • Contabilidade .. . . . . 2-8356  
    • Estatistica .. . . . . . 2-1106  
    • Construcção e fiscalização 2-9297  
    • Technica .. . . . . . . 2-8297  
Portaria .. . . . . . . . . . 2-9613

# Actos do Poder Executivo

DECRETO N. 7.503, DE 10 DE JANEIRO DE 1936  
Fixa o capital do trecho de linha ferrea comprehendido entre Ourinhos e o meio da ponte metálica sobre o rio Paranapanema e pertencente á Companhia Ferroviária São Paulo-Paraná.  
O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado de São Paulo, attendendo ao que lhe represento o Secretario de Estado dos Negócios da Viaçao e Obras Publicas e em execucao do artigo 22 da lei n. 30, de 13 de junho de 1892, regulamentada pelos decretos ns. 1.759, de 4 de agosto de 1909 e 2.929, de 28 de maio de 1918:

Decreta  
Artigo unico — E' fixado na importancia total de 3.651:313\$900 (tres mil, seiscentos e cincoenta e um contos, trezentos e treze mil e novecentos réis), de conformidade com a avaliacao constante das folhas que com esto baixam, assignadas pelo Secretario de Estado dos Negócios da Viaçao e Obras Publicas, o capital do trecho de linha ferrea comprehendido entre a estacao de Ourinhos da Estrada de Ferro Sorocabana e o meio da ponte metálica sobre o rio Paranapanema e de que é cessionaria a Companhia Ferroviária São Paulo-Paraná, assim distribuido:  
"Primeiro estabelecimento" (1922 a 31-12-1928) .. . . . . . . . . . . 1.737:548\$600

"Acréscimos e melhoramentos" (1-1-1929 a 31-12-1934) .. . . . . . . . . . . 1.913:765\$300  
Capital fixado até 31 de dezembro de 1934 3.651:313\$900  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de janeiro de 1936.  
ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA.  
Raulpho Pinheiro Lima.  
Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Viaçao e Obras Publicas, aos 10 de janeiro de 1936.  
Mario da Veiga — Servindo de Director Geral.